



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 78 - de 17 de novembro de 1948.

Altera disposições gerais da Lei nº 28, de 23/2/48, sobre a Dívida Ativa.

FELIX GRIVOT, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 28, de 23 de fevereiro do corrente ano, os artigos 14 e 15 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14 Em qualquer tempo a parte interessada poderá se dirigir ao Prefeito, em requerimento devidamente documentado, pleiteando o reajustamento de sua dívida, de acordo com as suas possibilidades econômicas.

Art. 15 A prefeitura promoverá a cobrança amigável dos devedores que não efetuarem o pagamento de seu débito à boca do cofre, nem requerem o reajustamento, ou o tendo requerido haja sido indeferido.

§ 1º A cobrança amigável será procedida com um acréscimo de 15%, sendo 10% correspondente à multa e 5% relativo à comissão do encarregado da cobrança.

§ 2º Dos débitos não saldados será procedida a cobrança judicial, com um acréscimo de 25%, sendo 10% de multa e 15% de comissão ao cobrador.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de novembro de 1948.

FÉLIX GRIVOT
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e cumpra-se.
Em 17/11/1948.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário